



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3031

Ji-Paraná (RO), 13 de maio de 2019

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 03
TERMO DE ADITAMENTO.....	PÁG. 05
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 05
LEIS CMJP.....	PÁG. 05
EXTRATO CMJP.....	PÁG. 05
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	PÁG. 05

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-5672/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

À Comissão Permanente de Licitação Senhor Presidente,
Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Esporte e Turismo, tendo como finalidade: aquisição de material de consumo (medalhas), para os jogos escolares municipais, conforme especificado no termo de referência acostados às fls. 04/07.
Instruído os autos com a documentação de praxe, a CPL enquadra o feito nos moldes do artigo 24, inciso II da Lei Federal n. 8.666/93.
Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTORIZO o início do procedimento.

Ji-Paraná, 09 de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N° 1-4177/2019

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pela SEMED, que tem por objetivo adesão a Ata de Registro de Preços n. 32/2018, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n. 16/2018, oriunda do IFES – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, pretendendo a aquisição de mobiliário para Biblioteca, conforme documentos juntados às fls. 04/11.
As fls. 99/101, a PGM junta o Parecer Jurídico n. 449/PGM/PMJP/2019, fundamentando pelo deferimento da solicitação, desde que, a SEMED cumpra as diligências exaradas no Parecer supramencionado.
Denota-se dos autos que a SEMED comprovou o cumprimento das diligências exigidas pela PGM.
Assim, atendido os requisitos legais, DEFIRO na forma da Lei a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, autorizando as pretendidas aquisições especificadas nos autos.
AUTORIZO a emissão de empenho em favor do fornecedor beneficiário: WTEC MÓVEIS E EQUIPAMENTOS TÉCNICOS LTDA, no importe de R\$ 115.673,46 (cento e quinze mil, seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).
À SEMFAZ para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.
Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-5756/2019

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Inscrição em curso

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Administração, objetivando o pagamento de 08 (oito) inscrições no curso “Recursos Humanos e a Implantação do e-Social na Administração Pública Municipal”, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos (fls. 04/20).
As fls. 66, a CPL junta aos autos “Inexigibilidade de Licitação n. 028/CPL/PMJP/RO/2019”, contendo o resultado do procedimento.
Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer n. 478/PGM/PMJP/2019 às fls. 67/71, concluindo pela formalização da contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/93, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.
Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 028/CPL/PMJP/RO/2019, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.
ADJUDICO o objeto dos autos em favor da empresa D’paula Assessoria e Consultoria Pública EIRELI, no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
À SEMFAZ para que sejam adotadas as providências de praxe.
Publique-se.

Ji-Paraná, 10 de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-5449/2019
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Contratação de implantação do sistema público de diagnóstico do transporte escolar

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Educação, tendo como finalidade: contratação de implantação do sistema público de diagnóstico do transporte escolar, conforme especificado no termo de referência acostados às fls. 04/18.

Instruído os autos com a documentação de praxe, a CPL enquadra o feito nos moldes do artigo 25, inciso I c/c com o inciso II, parágrafo único do art. 26, da Lei Federal n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no Parecer acima mencionado AUTORIZO o início do procedimento.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO N° 1-15587/2017
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Reajuste de valores – transporte escolar

Trata-se de pedido formulado pela empresa C R DOS SANTOS JUNIOR & CIA LTDA-ME, requerendo reajuste por índice oficial retroativos, relativo ao Contrato n. 035/PGM/2016, que trata do transporte escolar.
As fls. 287/289, a PGM junta o Parecer Jurídico n. 400/PGM/PMJP/2019, fundamentando pelo indeferimento da solicitação, por não ser possível reajuste em parcela já liquidada e paga.
Ante ao exposto, homologo o Parecer supramencionado.
À SEMED, para dar ciência à empresa.

Ji-Paraná, 13 de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-5588/2019
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Pagamento de taxa de inscrição em curso de capacitação

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, objetivando o pagamento de 03 (três) taxas de inscrições para participar de curso de capacitação, conforme especificado no Termo de Referência e demais documentos acostados aos autos (fls. 04/05).

As fls. 39, a CPL junta aos autos “Inexigibilidade de Licitação n. 025/CPL/PMJP/RO/2019”, contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer n. 472/PGM/PMJP/2019 às fls. 40/44, concluindo pela formalização da contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/93, concluindo que o feito se encontra apto para homologação, desde que justificado o preço praticado em outros órgãos.

As fls. 45/47, a SEMFAZ trás aos autos as informações exigidas pela PGM.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria-Geral do Município, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 025/CPL/PMJP/RO/2019, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei Federal n. 8.666/93.

ADJUDICO o objeto dos autos em favor da empresa PUBLICA SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

À SEMFAZ para que sejam adotadas as providências de praxe.

Publique-se.

Ji-Paraná, 07 de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETOS

DECRETO N. 11020/GAB/PM/JP/2019
03 DE MAIO DE 2019

Prorroga o prazo de vigência do mandato da mesa diretora e dos membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, considerando o teor dos Decretos nos 7615, 7867 e 8291/GAB/PM/JP/2017, e

Considerando o teor do Ofício n. 030/CMPI/2019,
D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 05 de julho de 2019, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.
Art. 2º Fica prorrogado até o dia 08 de julho de 2019, o mandato da mesa diretora do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11031/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Concede ao servidor municipal Epaminondas Macedo dos Santos, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, através do Memorando n. 042/SEMAGRI/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal Epaminondas Macedo dos Santos, matrícula nº 7877, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11032/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Concede ao servidor municipal Rubens Olimpio Magalhães, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, através do Memorando n. 042/SEMAGRI/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal Rubens Olimpio Magalhães, matrícula nº 2108, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Art. 3º Fica revogado do Decreto n. 7805, de 14 de julho de 2017.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11033/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Concede ao servidor municipal Sebastião Rodrigues Trindade, Gratificação de Dedicção Exclusiva, estabelecida pela Lei Municipal nº 1249/2003, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, através do Memorando n. 042/SEMAGRI/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido ao servidor municipal Sebastião Rodrigues Trindade, matrícula nº 8266, a Gratificação de Dedicção Exclusiva, prevista no artigo 56, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1249/2003, correspondente ao pagamento de 2/3 (dois terços), calculado sobre o salário base.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11034/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Nomeia Comissão Especial para proceder a conferência e certificação dos materiais e serviços prestados conforme Contrato de Compromisso n. 057/PGM/PMJP/2017, do Processo Administrativo n.º 1-5258-19, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de nomear comissão para proceder à fiscalização, conferência e certificação dos materiais e serviços prestados, conforme Processo Administrativo n.º 1-5258-2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder a fiscalização, conferência e certificação da entrega dos materiais e serviços prestados relacionados ao veículo Hilux CDLOWM4FD, placa OHT 0481, pela empresa Link Card Administradora de Benefícios Eirelli EPP, integrada pelos membros a seguir nominados, e que atuarão sob a Presidência do primeiro:

- a) José Roberto França de Andrade;
b) Angelo Luiz Ataíde Moroni;
c) Luiz Roberto Silva do Nascimento.

Art. 2º A Comissão Especial ora nomeada deverá certificar a entrega de material e serviços prestados emitindo Termo de Recebimento.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os trabalhos desenvolvidos pelos membros que integram a presente Comissão Especial.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11035/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Exonera, a pedido, Wésley Hoffmann Santos da Silva do cargo efetivo de Médico Clínico Geral do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, Considerando o pedido de exoneração formulado por Wésley Hoffmann Santos da Silva;
Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-2976/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Wésley Hoffmann Santos da Silva do cargo efetivo de Médico Clínico Geral do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Médico Clínico Geral, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 20 de fevereiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11036/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Exonera, a pedido, Gabriela Cristina Carmona Hinojosa do cargo efetivo de Médica Clínico Geral do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Gabriela Cristina Carmona Hinojosa;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-4350/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Gabriela Cristina Carmona Hinojosa do cargo efetivo de Médica Clínico Geral do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Médico Clínico Geral, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2019.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11037/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Exonera, a pedido, Elessandra Conejo Pereira do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Elessandra Conejo Pereira;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-2487/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, Elessandra Conejo Pereira do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 21 de fevereiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11038/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Exonera, a pedido, Sancler Alves Veiga do cargo efetivo de Médico Clínico Geral do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Sancler Alves Veiga;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-1668/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Sancler Alves Veiga do cargo efetivo de Médico Clínico Geral do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Médico Clínico Geral, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 30 de janeiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11039/GAB/PM/JP/2019
07 DE MAIO DE 2019

Exonera, a pedido, Allan Jheison Batista Campos do cargo efetivo de Agente de Vigilância do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Allan Jheison Batista Campos;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal n.º 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-1154/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Allan Jheison Batista Campos do cargo efetivo de Agente de Vigilância do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de Agente de Vigilância, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2019.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

**Diário Oficial****ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Guaraciaba Herminda Teixeira
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Leiva Custódio Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

DECRETO N. 11040/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Exonera Joseli de Deus, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 081/GAB/SEMUSA/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Joseli de Deus, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos do dia 07 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11041/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Nomeia Bruna Eloá Vargas Lima, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 081/GAB/SEMUSA/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Bruna Eloá Vargas Lima, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11042/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Exonera Rafael Gonçalves de Araújo Neto, da função gratificada de Diretor da Divisão de Imunização do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 083/GAB/SEMUSA/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Rafael Gonçalves de Araújo Neto, da função gratificada de Diretor da Divisão de Imunização do Departamento de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11043/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Exonera Reilda da Silva Santos, do cargo em comissão de Assessora de Suporte e Infraestrutura, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando nº 083/GAB/SEMUSA/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada Reilda da Silva Santos, do cargo em comissão de Assessora de Suporte e Infraestrutura, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11044/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Revoga o Decreto n. 10955/GAB/PM/JP/2019, que nomeou Zenólia Pires Alves Sampaio, para ocupar o cargo de Secretária Executiva, da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 203/19/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto n. 10955/GAB/PM/JP/2019, que nomeou Zenólia Pires Alves Sampaio, para ocupar o cargo de Secretária Executiva, da Superintendência de Administração da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11045/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Nomeia Zenólia Pires Alves Sampaio, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando n. 203/19/SEMAD,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Zenólia Pires Alves Sampaio, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11047/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Nomeia Comissão Especial para proceder o Levantamento do VTN – Valor da Terra Nua dos Imóveis Rurais do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando solicitação do Secretário Municipal de Fazenda, através do Memorando n. 0130/SEMAZ/19,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Comissão Especial para proceder o levantamento do VTN – Valor da Terra Nua de todas as aptidões agrícolas existentes no Município de Ji-Paraná, composta pelos membros a seguir nomeados e que atuarão sob a presidências do primeiro:

- I – Ednei Vicente de Carvalho;
- II – Clebson Pereira de Oliveira.

Art. 2º A conclusão dos trabalhos de que trata o presente Decreto, deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogáveis, encaminhando relatório circunstanciado das conclusões a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância as atividades desenvolvidas pelos membros que integram a presente comissão.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11048/GAB/PM/JP/2019
10 DE MAIO DE 2019

Convoca a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 031/CMPI/2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar-se-á no dia 31 de maio de 2019, no Centro de Convivência do Idoso - CCI.

Art. 3º O evento terá como tema: “Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas”.

Art. 4º Para o cumprimento deste Decreto fica a coordenação e organização do evento, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEIS

LEI Nº 3237 **09 DE MAIO DE 2019**

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aplica-se aos vencimentos e vantagens dos servidores da Câmara Municipal, reajuste salarial conforme tabela constante dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. O percentual aplicado ao reajuste dos servidores estende-se aos valores dos auxílios instituídos pelas Leis nº 1210/2003, 2417/2013 e 2582/2013, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

ANEXO I
(ANEXO III DA LEI Nº 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO
TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	VALOR	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL
01	A 1.309,14	AGENTE DE PORT. E VIGILANCIA	ALFABETIZADO
02	A 1.309,14	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	
03	A 1.309,14	JARDINEIRO	
04	A 1.309,14	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	
05	A 1.309,14	COPEIRO (A)	ENSINO FUNDAMENTAL E INTERMEDIÁRIO
06	B 1.820,27	TELEFONISTA	
07	B 1.820,27	OPERADOR DE ÁUDIO	
08	B 1.820,27	MOTORISTA	
09	C 2.350,85	AGENTE ADMINISTRATIVO	MÉDIO
10	C 2.350,85	ASSISTENTE DE GABINETE	
11	C 2.350,85	SEGURANÇA INTERNO	
12	C 2.350,85	FOTOGRAFO	
13	C 2.350,85	CINEGRAFISTA	SUPERIOR
15	D 5.419,34	CONTADOR (A)	
16	D 5.419,34	CONTROLADOR (A) INTERNO (A)	

ANEXO II
(ANEXO II DA LEI 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES
Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

Denominação	Símbolo	Quant.	Total (R\$)
Procurador	CDS-9	01	5.927,35
Assessor(a) Jurídico	CDS-8	01	4.526,34
Assessor(a) de Gestão e Transparência Fiscal	CDS-7	01	3.125,33
Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-6	01	1.939,86
Chefe de Gabinete dos Vereadores	CDS-6	16	1.939,86
Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Centro de Processamento de Dados	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Financeiro	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Legislativo	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Administrativo	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Recursos Humanos	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento de Patr. e Almoxxarifado	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social	CDS-6	01	1.939,86
Presidente da CPL	CDS-6	01	1.939,86
Motorista	CDS-5	02	1.293,24
Assessor(a) do Gabinete da Presidência	CDS-4	01	1.185,47
Assessor(a) de Controle Interno	CDS-4	01	1.185,47
Membro da CPL	CDS-4	02	1.185,47
Membro-Cotador	CDS-4	01	1.185,47
Assessor(a) Parlamentar	CDS-4	17	1.185,47

ANEXO III
(ANEXO IV DA LEI Nº 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL
FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	GRATIF. DE CARGO
Coordenador(a) Geral de Controle Interno	FG-09	01	3.987,49
Coordenador(a) Geral de Contabilidade	FG-09	01	3.987,49
Diretor (a) do Departamento de Serviços Gerais*	FG-08	01	2.155,40

Presidente da CPL*	FG-08	01	2.155,40
Encarregado(a) da Área de Consolidação de Leis	FG-08	01	2.155,40
Encarregado(a) da Área de Controle e Exec. Orçamentária	FG-08	01	2.155,40
Gerente de Folha de Pagamento	FG-07	01	1.724,32
Gerente de Execução Financeira	FG-07	01	1.724,32
Gerente de Controle de Diárias e Adiantamentos	FG-07	01	1.724,32
Gerente de Acompanhamento de Auditorias	FG-07	01	1.724,32
Gerente da Div. de Controle de Protocolo e Registros	FG-07	01	1.724,32
Diretor(a) da Divisão de Pessoal	FG-06	01	1.401,01
Diretor(a) da Divisão de Controle de Estoques	FG-06	01	1.401,01
Pregoeiro	FG-05	01	1.077,70
Assistente de Controle de Frotas de Veículos	FG-04	01	808,27
Auxiliar de Manutenção	FG-03	03	592,74
Membro-Cotador*	FG-02	01	528,07
Membro da CPL*	FG-02	01	528,07
Assistente de Cerimonial I	FG-02	01	528,07
Assistente de Cerimonial II	FG-02	01	528,07
Auxiliar de Publicações	FG-01	01	323,31
Auxiliar de Arquivo	FG-01	02	323,31

**ANEXO IV
AUXILIO ALIMENTAÇÃO
(Lei 1210/2003)**

Valor atual	Valor com o reajuste
303,36	326,96

**AUXILIO SAÚDE
(Lei 2417/2013)**

Valor atual	Valor com o reajuste
202,34	218,06

**AUXILIO ODONTOLÓGICO
(Lei 2582/2013)**

Valor atual	Valor com o reajuste
180,00	193,99

Continuação do Anexo I

GRUPO OCUPACIONAL	
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO	
Categoria Funcional: Técnico de Informática	Número de vagas: 01
Referência: 14 C	Pré-Requisitos
- Ser brasileiro ou naturalizado;	
- Ser maior de 16 anos;	
- Nível médio;	
- Experiência comprovada:	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
- Executar serviços de suporte e apoio técnico de informática a todos os departamentos, gabinetes de vereadores e comissões legislativas;	
- Auxiliar os departamentos na atualização e organização dos arquivos magnéticos;	
- Fazer manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de informática, bem como na rede de computadores da Câmara, no Sistema Integrado de Administração Pública, bem como em softwares mkrotk ;	
- Dar suporte nas Sessões Solenes, Itinerantes, Ordinárias, Extraordinárias e audiências públicas;	
- Cumprir demais determinações sugeridas pelo superior imediato;	
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.	

GRUPO OCUPACIONAL	
ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO	
Categoria Funcional: Procurador	Número de vagas: 01
Referência: 17 D	Pré-Requisitos
- Ser brasileiro e maior de 25 anos;	
- Bacharel em Direito;	
- Inscrição na OAB;	
- Experiência mínima de 1 ano;	
- Ter moral ilibada.	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
- Propor as Ações Judiciais e contestar as que forem propostas, em que a Câmara seja: Autora Ré, Oponente, Interviente, Chamada à Autoria, denunciada à Lide, ou que tenha interesse de qualquer espécie;	
- Adentrar com recursos cabíveis;	
- Propor ou contestar as Reclamações trabalhistas;	
- Contestar os Embargos propostos, mantendo, em todos os casos de forma controlada atualizada o andamento de todos os feitos;	
- Dar Pareceres e prestar Assessoramento ao Presidente da Câmara Municipal e aos Departamentos e Gabinetes que compõe o quadro organizado da CMJP, e demais atividades inerentes à atuação jurídica necessária ao regular desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, inclusive com a elaboração de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contratos, Editais, Convênios e outros;	
- Emitir pareceres a projetos, emendas, resoluções e decretos legislativos;	
- Emitir parecer nos processos administrativos de compras de produtos e serviços; manter arquivos dos contratos, bem como promover as publicações dos mesmos;	
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.	

**ANEXO II
(ANEXO III DA LEI Nº 965/2000)
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO**

REFERÊNCIA	VALOR	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	
01 A	1.309,14	AGENTE DE PORT. E VIGILANCIA	ALFABETIZADO	
02 A	1.309,14	AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO		
03 A	1.309,14	JARDINEIRO		
04 A	1.309,14	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS		
05 A	1.309,14	COPEIRO (A)		
06 B	1.820,27	TELEFONISTA	ENSINO FUNDAMENTAL E INTERMEDIÁRIO	
07 B	1.820,27	OPERADOR DE AUDIO		
08 B	1.820,27	MOTORISTA		
09 C	2.350,85	AGENTE ADMINISTRATIVO		
10 C	2.350,85	ASSISTENTE DE GABINETE	MÉDIO	
11 C	2.350,85	SEGURANÇA INTERNO		
12 C	2.350,85	FOTOGRAFO		
13 C	2.350,85	CINEGRAFISTA		
14 C	2.350,85	TÉCNICO DE INFORMÁTICA		
15 D	5.419,34	CONTADOR (A)		SUPERIOR
16 D	5.419,34	CONTROLADOR (A) INTERNO (A)		
17 D	5.419,34	PROCURADOR		

**ANEXO III
(ANEXO II DA LEI 965/2000)**

GRUPO OCUPACIONAL
CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
VENCIMENTOS BÁSICOS – GRATIFICAÇÕES E SUAS APLICAÇÕES
Grupo Ocupacional: Cargo de Direção Superior – CDS

Denominação	Símbolo	Quant.	Total (R\$)
Procurador	CDS-10	01	5.927,35
Assessor(a) Jurídico	CDS-9	01	4.526,34
Assessor (a) de Gestão e Transparência Fiscal	CDS-8	01	3.125,33
Chefe de Gabinete da Presidência	CDS-8	01	3.125,33
Chefe de Gabinete dos Vereadores	CDS-7	16	2.939,86
Diretor(a) do Departamento de Serviços Gerais	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Centro de Processamento de Dados	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Financeiro	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Legislativo	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Administrativo	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento Recursos Humanos	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	CDS-6	01	1.939,86
Diretor(a) do Departamento de Comunicação Social	CDS-6	01	1.939,86
Presidente da CPL	CDS-6	01	1.939,86
Motorista	CDS-5	02	1.293,24
Assessor(a) do Gabinete da Presidência	CDS-4	01	1.185,47
Assessor(a) de Controle Interno	CDS-4	01	1.185,47
Membro da CPL	CDS-4	02	1.185,47
Membro-Cotador	CDS-4	01	1.185,47
Assessor(a) Parlamentar	CDS-4	17	1.185,47

Continuação do Anexo III

GRUPO OCUPACIONAL	
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS	
Categoria Funcional: Chefe de Gabinete da Presidência	Número de vagas: 01
Referência: CDS-8	Pré-Requisitos
- Ser brasileiro e maior de 21 anos;	
- Nível Médio completo;	
- Moral ilibada e capacidade administrativa:	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
1. Assessorar o Presidente no planejamento, organização, supervisão e ordenação das atividades da Câmara, bem como a Mesa Diretora e demais Vereadores nos aspectos legais e regimental sempre que solicitado;	
2. Organizar a agenda, das atividades e programas oficiais do Presidente e tomar as providências necessárias à sua observância;	
3. Organizar as audiências do Presidente, selecionando pedidos e coletando dados para análises e decisão final dos assuntos;	
4. Analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão da Presidência.	
5. Recepcionar os visitantes hóspedes oficiais do Legislativo Municipal;	
6. Coordenar os contatos do Presidente com órgãos e autoridades, abrir a correspondência oficial dirigida à Câmara, encaminhando-a ao Presidente para conhecimento e despacho;	
7. Preparar o expediente de caráter particular a ser assinado pelo Presidente, assim como, quando for o caso, encaminhar aos órgãos da Câmara o expediente despachado;	
8. Redigir a correspondência oficial da Presidência e providenciar sua digitação conforme minutas previamente preparadas;	
9. Coordenar em conjunto com os demais Diretores e Assessores desta Casa de Leis, os trabalhos administrativos;	
10. Administrar em conjunto com os departamentos de Serviços Gerais e de Administração a organização e a coordenação das atividades de apoio, bem como no planejamento e fixação das diretrizes para a administração da Casa.	
11. Coordenar a emissão de diárias aos parlamentares, com o objetivo de manter sempre pelos menos dois membros de cada comissão permanente na Casa.	
12. Outras atividades inerentes ao cargo.	
GRUPO OCUPACIONAL	
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS	
Categoria Funcional: Chefe de Gabinete dos Vereadores	Número de vagas: 16
Referência: CDS-7	Pré-Requisitos
- Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos;	
- Ter concluído o ensino médio, ou estar cursando;	
- Ter a moral ilibada e capacidade comprovada.	

ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
1. Assessorar o Vereador no planejamento, organização, supervisão e ordenação das atividades do gabinete;	
2. Distribuição de tarefas;	
3. Supervisionar os trabalhos do gabinete;	
4. Organizar a agenda, das atividades e programas oficiais do Vereador e tomar as providências necessárias à sua observância;	
5. Organizar as audiências do Vereador, selecionando pedidos e coletando dados para análises e decisão final dos assuntos;	
6. Coordenar os contatos do Vereador com órgãos e autoridades, abrir a correspondência oficial dirigida ao Vereador, encaminhando-a ao mesmo para conhecimento e despacho;	
7. Preparar o expediente de caráter particular a ser assinado pelo Presidente, assim como, quando for o caso, encaminhar aos órgãos da Câmara o expediente despachado;	
8. Redigir a correspondência oficial da Presidência e providenciar sua digitação conforme minutas previamente preparadas;	
9. Coordenar em conjunto com os demais Diretores e Assessores desta Casa de Leis, os trabalhos administrativos;	
10. Administrar em conjunto com os departamentos de Serviços Gerais e de Administração a organização e a coordenação das atividades de apoio, bem como no planejamento e fixação das diretrizes para a administração da Casa.	
11. Coordenar a emissão de diárias aos parlamentares, com o objetivo de manter sempre pelos menos dois membros de cada comissão permanente na Casa.	
12. Outras atividades inerentes ao cargo.	

GRUPO OCUPACIONAL	
CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR/CDS	
Categoria Funcional: Chefe de Gabinete dos Vereadores	Número de vagas: 16
Referência: CDS-7	Pré-Requisitos
- Ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos;	
- Ter concluído o ensino médio, ou estar cursando;	
- Ter a moral ilibada e capacidade comprovada.	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
1. Assessorar o Vereador no planejamento, organização, supervisão e ordenação das atividades do gabinete;	
2. Distribuição de tarefas;	
3. Supervisionar os trabalhos do gabinete;	
4. Organizar a agenda, das atividades e programas oficiais do Vereador e tomar as providências necessárias à sua observância;	
5. Organizar as audiências do Vereador, selecionando pedidos e coletando dados para análises e decisão final dos assuntos;	
6. Coordenar os contatos do Vereador com órgãos e autoridades, abrir a correspondência oficial dirigida ao Vereador, encaminhando-a ao mesmo para conhecimento e despacho;	
7. Coordenar em conjunto com os assessores os trabalhos do gabinete;	
8. Assessorar as Comissões Permanentes, Especiais e audiências públicas redigindo e digitando atas e relatórios dos quais o Vereador for integrante ou autor.	
9. Elaborar o relatório semestral das atividades do Vereador para publicação no Portal da Transparência.	
10. Justificar com antecedência se possível a ausência do Vereador, quando esse estiver em impossibilidade de estar presente às sessões, ou quando estiver em missão oficial.	
11. Outras atividades inerentes ao cargo.	

**ANEXO IV
(ANEXO IV DA LEI Nº 965/2000)
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

FUNÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	GRATIF. DE CARGO
Coordenador(a) Geral de Controle Interno	FG-09	01	3.987,49
Coordenador(a) Geral de Contabilidade	FG-09	01	3.987,49
Diretor (a) do Departamento de Serviços Gerais*	FG-08	01	2.155,40
Presidente da CPL*	FG-08	01	2.155,40
Encarregado(a) da Área de Consolidação de Leis	FG-08	01	2.155,40
Encarregado(a) da Área de Controle e Exec. Orçamentária	FG-08	01	2.155,40
Gerente de Folha de Pagamento	FG-07	01	1.724,32
Gerente de Execução Financeira	FG-07	01	1.724,32
Gerente de Controle de Diárias e Adiantamentos	FG-07	01	1.724,32
Gerente de Acompanhamento de Auditorias	FG-07	01	1.724,32
Gerente da Div. de Controle de Protocolo e Registros	FG-07	01	1.724,32
Gerente de Controle de Frotas de Veículos	FG-07	01	1.724,32
Diretor(a) da Divisão de Pessoal	FG-06	01	1.401,01
Diretor(a) da Divisão de Controle de Estoques	FG-06	01	1.401,01
Pregoeiro	FG-05	01	1.077,70
Assistente de Apoio Legislativo	FG-04	01	808,27
Auxiliar de Manutenção	FG-03	03	592,74
Membro-Cotador*	FG-02	01	528,07
Membro da CPL*	FG-02	01	528,07
Assistente de Cerimonial I	FG-02	01	528,07
Assistente de Cerimonial II	FG-02	01	528,07
Auxiliar de Publicações	FG-01	01	323,31
Auxiliar de Arquivo	FG-01	02	323,31

Continuação do Anexo IV

GRUPO OCUPACIONAL	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Categoria Funcional: Gerente de Controle de Frotas de Veículos	Número de vagas: 01
Referência: FG-07	Pré-Requisitos
- Integrar o quadro efetivo do Poder Legislativo;	
- Ter adquirido a estabilidade funcional;	
- Nível Médio Completo;	
- Experiência mínima de 01 (um) ano;	
- Moral ilibada.	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
1. Atuar junto ao Departamento de Serviços Gerais auxiliando no Controle de Frota de Veículos Oficiais da CMJP;	
2. realizar o agendamento das solicitações de uso dos veículos oficiais;	
3. alimentar o sistema de controle de frota de veículos e controle de combustíveis;	
4. emitir requisições para abastecimento dos veículos, bem como manutenção e lavagens dos mesmos;	
5. manter controle dos saldos dos processos administrativos de despesas referentes aos veículos da CMJP;	
6. auxiliar na coordenação dos encaminhamentos para manutenção, conservação e revisão dos veículos;	
7. auxiliar no controle da prestação de serviços realizados nos veículos;	
8. auxiliar na coordenação e emissão de relatórios e planilhas de controle;	
9. organizar os documentos de habilitação dos veículos;	
10. auxiliar no controle dos registros patrimoniais da frota;	
11. auxiliar no controle o recebimento de veículos novos, acompanhado do gestor do contrato de compra, conforme as especificações do edital;	
12. orientar os motoristas que utilizam a frota da Casa para que sigam as normas de trânsito de forma correta, bem como sobre os horários permitidos ao trafego dos veículos oficiais;	
13. outras atividades inerentes à função.	

GRUPO OCUPACIONAL	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Categoria Funcional: Assistente de Apoio Legislativo	Número de vagas: 01
Referência: FG-04	Pré-Requisitos
- Integrar o quadro efetivo do Poder Legislativo;	
- Ter adquirido a estabilidade funcional;	
- Nível Médio Completo;	
- Moral ilibada.	
ATIVIDADES / COMPETÊNCIA / HIERARQUIA	
1. Atuar junto ao Departamento Legislativo na elaboração de atas das sessões plenárias;	
2. Assessorar nas sessões plenárias;	
3. Auxiliar na organização e posse dos Vereadores Prefeito e Vice-Prefeito;	
4. Auxiliar nos trabalhos necessários à realização das Sessões (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes);	
5. Manter atualizado o site/Portal da Transparência quanto às Comissões Permanentes e Temporárias e outros;	
6. Auxiliar no controle e arquivos de documentos inerentes ao departamento;	
7. Assessorar outras atividades do Departamento;	
8. Outras atividades inerentes à função.	

LEI Nº 3239

10 DE MAIO DE 2019

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal n. 2605, de 28 de fevereiro de 2014, e dá outras providências. O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

LEI Nº 3238 9 DE MAIO DE 2019

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, promovendo modificações na Lei Municipal n. 965, de 31 de março de 2000, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na Lei Municipal nº 965/2000, de 31 de março de 2000, os cargos de provimento efetivo de: Procurador e Técnico de Informática, conforme especificações no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidos no Anexo I da Lei Municipal 965/2000, as nomenclaturas e os quadros do grupo ocupacional com os pré-requisitos para investidura nos cargos criados no art. 1º, e as respectivas especificações das atividades e competências.

Art. 3º Acresce-se ao Anexo III, da Lei Municipal nº 965/2000, a referência 14 C correspondente ao nível médio, renumerando-se as demais, acrescendo-se ainda a referência 17 D correspondente ao nível superior, com seu respectivo vencimento.

Art. 4º A função gratificada de Assistente de Controle de Frotas de Veículos, passa a denominar-se de Gerente de Controle de Frotas de Veículos com o símbolo FG-07, com vigência a partir de 1º de maio de 2019, conforme especificado na Tabela II do Anexo III desta Lei.

Art. 5º A função gratificada de Assistente de Controle de Frotas de Veículos, passa a denominar-se de Assistente de Apoio Legislativo, com suas respectivas atribuições inseridas no Anexo IV da Lei Municipal nº 965/2000.

Art. 6º Fica revogada a função gratificada de Auxiliar das Comissões Permanentes inserida no Anexo IV da Lei Municipal nº 965/2000.

Art. 7º O cargo de Chefe de Gabinete da Presidência passa a vigorar na referência CDS-8 e Chefe de Gabinete dos Vereadores passa a vigorar com a referência CDS-7, com o valor e novas atribuições especificadas no Anexo III desta Lei.

Art. 8º Os cargos de Procurador, Assessor Jurídico, Assessor de Gestão e Transparência Fiscal, passam a vigorar com as referências CDS-10, 09, e 08.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2019.

Palácio Urupá, aos 9 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

**ANEXO I
(ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N. 965/2000)**

Cargos	Quant.	A	B	C	Nível
Agente de Portaria e Vigilância	009	01 a 02	03 a 04	05 a 06	A
Agente de Limpeza e Conservação	008	01 a 02	03 a 04	05 a 06	A
Jardineiro	010	01 a 02	03 a 04	05 a 06	A
Auxiliar de Serviços Diversos	002	13 a 14	15 a 16	17 a 18	C
Fotógrafo	002	13 a 14	15 a 16	17 a 18	C
Cinegrafista	002	13 a 14	15 a 16	17 a 18	C
Copeira	004	01 a 02	03 a 04	05 a 06	A
Telefonista	003	07 a 08	09 a 10	11 a 12	B
Motorista	003	07 a 08	09 a 10	11 a 12	B
Assistente de Gabinete	011	13 a 14	15 a 16	17 a 18	C
Agente Administrativo	014	13 a 14	15 a 16	17 a 18	C
Técnico de Informática	001	13 a 14	15 a 16	17 a 18	C
Operador de Audio	002	07 a 08	09 a 10	11 a 12	B
Contador	003	19 a 20	21 a 22	23 a 24	D
Controlador	003	19 a 20	21 a 22	23 a 24	D
Procurador	001	19 a 20	21 a 22	23 a 24	D

seguinte Lei:

Art. 1º Passa vigorar com a seguinte redação, o §2º do art. 1º, da Lei Municipal n. 2.605/2014:

Art. 1º (...)

§1º (...)

§2º - Fica limitado em 30.000 (trinta mil) o número de passes estu-
dantis mensais;

Art. 2º O art. 2º passa a vigorar acrescido do parágrafo único com
a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo Único. A distribuição dos passes estudantis será realizada
em conformidade com os dias letivos mensais do estudante.

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal n. 2.605/2014,
passa a vigorar como §1º, acrescentando-se o §2º com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 1º No caso de atividades curriculares obrigatórias serão fornecidos
créditos complementares, devendo o beneficiário comprovar mediante
declaração da instituição de ensino, onde conste horário, local, data
de início e término da atividade.

§ 2º Ficam destinados 1800 (mil e oitocentos) passes estudantis
mensais aos 45 (quarenta e cinco) alunos do Projeto Sonho Meu,
pelo período de maio a dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de maio de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

TERMOS DE ADITAMENTO

6º TERMO DE ADITAMENTO DE PREÇO

À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 036/SRP/CGM/2018

PROCESSO ORIGEM Nº 1-10899/2018 – SEMUSA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/CPL/PMJP/2.018

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARA-
NÁ – RO.

CONTRATADA: ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI EPP

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2019, na Controladoria Geral
do Município, nos termos ratificado do Processo pelo Excelentíssimo
Senhor Prefeito o Senhor Marcito Aparecido Pinto, neste ato repre-
sentando o Município de Ji-Paraná, CNPJ 04.092.672/0001-25, com
sede à Av. 02 de Abril, 1701 – Bairro Urupá, de outro lado a Empresa
ASTHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado,
sob CNPJ nº 07.955.424/0001-59, sediada na Rua Dona Juraci de
Paula Teixeira, s/n, quadra 13, Bairro Ilda – Aparecida de Goiânia/
GO (fone: 62 3092-3817, e-mail: licitacao01@asthamed.com.br),
neste ato represento por Alexandre Ferreira de Freiras, portador do
RG 3125490 – DGPC-GO e inscrito no CPF/MF n.º 517.834.951-
20; empresa vencedora da licitação menor preço por item através do
Pregão e Ata de Registro de Preço ora identificados. Com fundamento
nos Autos aqui qualificados, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e
Lei Federal 10.520/2002, regulamento através do Decreto Municip-
al nº 3522/2014 com fulcro no disposto no Decreto Municipal Nº
6933/2017 a Controladoria Geral do Município, promove o realinha-
mento de preços da constante Ata abalizado pelos preços de pesquisa
e PREÇOS DA TABELA CMED, em decorrência de solicitação
promovida pela empresa detentora do registro de preços, devidamente
justificados nos termos a Ata e coligidos aos Autos, fls. 147/170, os
quais passam a vigor nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo de realinhamento de
preço, embasado em solicitação da detentora nos preços da tabela da
CMED conforme manifestação do farmacêutico coligida aos autos
e pesquisa de preços, cujos preços para os saldos registrados em ata,
passam a vigorar conforme quadro a seguir:

07.955.424/0001-59 - ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS
E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR 07.955.424/0001-59 -
ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITAL

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade/ saldo de ata	Valor Unitário	valor a reequilibrar
130	OCITOCINA	AMPOLA 1,00 ML	6500	R\$ 1,05	R\$ 1,51

Marca: U. QUIMICA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: OXITOCINA 5 UI
AMP C/ 1ML.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os demais termos constantes da
Ata de Registro de Preço ora aditados ficam ratificados e, para
constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que
lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

**Asthamed Comércio de Produtos e Equipamentos Hospitalares
Eireli Epp**
CNPJ nº 07.955.424/0001-59

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec.7070/GAB/PMJP/2017

PEDIDOS DE LICENÇA



Secretaria Municipal de Planejamento

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av.
2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-
25 torna público que requereu à SEMEIA - Secretaria
Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 08/05/2019, a
Licença Municipal de Localização, para a seguinte atividade
de **CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL,
ILUMINAÇÃO E PISTA DE CAMINHADA**, localizado na
Rua José Eduardo Vieira entre rua Amapá e rua Natal,
Bairro São Francisco, no município de Ji-paraná / RO.

Ji-Paraná/RO, 08 de maio de 2019

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av.
2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-
25 torna público que requereu à SEMEIA - Secretaria
Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 08/05/2019, a
Licença Municipal de Localização, para a seguinte atividade de
**CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL, ILUMINAÇÃO E
PISTA DE CAMINHADA**, localizado na Rua José Eduardo
Vieira entre rua Amapá e rua Natal, Bairro São Francisco,
no município de Ji-paraná / RO.

Ji-Paraná/RO, 08 de maio de 2019

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal

LEIS CMJP



LEI Nº. 3227

17 DE ABRIL DE 2019

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

*Dispõe sobre vigilância armada nas agências
bancárias públicas e privadas, e nas
cooperativas de crédito no Município de Ji-
Paraná, e dá outras providências.*

O Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso de suas
atribuições legais, e, nos termos do art. 66, § 3º da Constituição da República, e/c o
art. 28, § 7º da Lei Orgânica deste Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os bancos públicos e privados e as cooperativas de crédito com sede no
Município de Ji-Paraná manterão, em suas agências, vigilância armada enquanto estiver
aberto ao público, inclusive nos finais de semana e feriados.

§ 1º Os vigilantes de que trata o caput deste artigo deverão permanecer no
interior da instituição, em local seguro, onde possam se proteger de eventuais sinistros, de
posse do botão de pânico e terminal telefônico, para possível acionamento rápido policial.

§ 2º O botão de pânico citado no § 1º deste artigo deverá bipar a sala de
operações da Polícia Militar, além do vigilante dispor de um dispositivo para acionar a
sirene de alto volume no lado externo da agência, chamando a atenção de transeuntes, e
afastando, de forma preventiva, toda e qualquer ameaça de delinquência.

Art. 2º Conceitua-se vigilante os profissionais adequadamente preparados,
com curso de formação para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação
pertinente.



Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento
infrator uma advertência com a cessão de prazo nunca superior à 30 (trinta) dias para
adequação e cumprimento da exigência.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo citado no caput deste artigo e
verificado o descumprimento da exigência, será aplicada multa diária equivalente à 100
(cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Ji-Paraná). Na reincidência a multa
será aplicada em dobro.

Art. 4º O Poder Executivo determinará o(s) órgão(s) responsável(is) pelas
providências administrativas de fiscalização.

Art. 5º As agências bancárias e as cooperativas de crédito terão 90 (noventa)
dias, a partir da data da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências nela
contidas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 17 de abril de 2019.



AFONSO ANTONIO CANDIDO
Presidente da CMJP - 1977

EXTRATO CMJP

EXTRATO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018 /2018

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio do seu
Presidente torna público para conhecimento dos interessados que
foi sorteio dos membros que vão compor subcomissão técnica con-
corrência pública 01/2019 , processo administrativo nº2018/2018.
Formação da Subcomissão técnica:

1º Jairo Teixeira dos Santos (com vínculo)
2º Relvanir Celso de Campos (Jornalista)
3º Paulo Sergio de Oliveira (Publicitário)

Afonso A. Cândido
Presidente da CMJP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 014/SRP/CGM/2.019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/CPL/PMJP/19.
PROCESSO: Nº 1- 10983/2018- SEMOSP.
LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto
Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal n. 3522/14.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual aqui-
sição de material consumo (madeiras), para atender as necessidades
da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com período
de consumo previsto para 12 (doze) meses, conforme Projeto Básico
e anexos, fls. 04/17 e Edital de Licitação – Pregão Eletrônico para
Registro de Preços nº 024/CPL/PMJP/19, fls. 225/256.

Empresas Detentoras do Registro: GEOMETRIA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado
inscrita no CNPJ nº 03.738.581/0001-51, sediada Av. Transconti-
nental, 2525, Bairro Riachuelo - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-7345,
e-mail: msprojets@gmail.com). Neste ato representado por Ji-
vallamota Junior, sócio proprietário, brasileiro, solteiro, portador
do RG nº 711.282 e inscrito no CPF/MF nº 925.216.142-20, (fls.
321) e SEDINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - ME, pessoa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.880.019/0001-19,
sediada na Rua X, 863, Bairro Cidade Alta-Rolim de Moura/RO
(fone: 69 3442-2994, e-mail: serrariadonego@hotmail.com). Neste
ato representado por Sadinez Borges da Rosa, Administrador, brasi-
leiro, casado, portador do RG nº 796.569 e inscrito no CPF/MF nº
698.903.402-59, (fls. 369).

Aos 09(nove) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às
09 horas na sala da Controladoria Geral da Prefeitura do Município de
Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Para-
ná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo
único do Decreto nº 3522/14: Elias Caetano da Silva, Controlador
Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de
Registro de Preços sob n. 014/SRP/CGM/2.019, tendo como licitantes
homologada e adjudicada às empresas acima qualificadas. Tendo os
presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR OS
PREÇOS UNITÁRIOS DOS MATERIAIS DE CONSUMO (ma-
deira), conforme Projeto Básico, fls. 04/17, solicitação de material,
fls. 18 e 165; Cotações, fls. 208/216, Autorização do Excelentíssimo
Senhor Prefeito, fls. 33; Parecer Jurídico nº 228/PGM/PMJP/2019,
quanto a minuta do edital, fls. 204/206; Aviso e Edital de Licitação –
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 024/CPL/PMJP/2019,
fls. 224/256; Publicação, fls. 258/272; Proposta, fls. 273/278, Ha-
bilitação, fls. 280/380; Resultado por Fornecedor, fls. 383; Ata de

Realização do Pregão Eletrônico nº 024/2019 (SRP) de 23/04/2019, fls. 385/290; Termo de Adjudicação, fls. 391, Parecer Jurídico nº 435/PGM/PMJP/2019, fls. 393/395; Termo de Homologação, fls. 396.

1 -DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para futura e eventual aquisição material de consumo (madeiras), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:

- Descrição do material requisitado e quantidade;
- Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
- Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

- Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
- O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E GARANTIA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os materiais da licitação deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Jamil Pontes, 1171, bairro Jardim dos Migrantes – Ji-Paraná/RO;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.3 - Quanto a garantia, para o produto que apresentar defeito ou estiver fora das especificações exigidas deverá ser efetuada a troca de forma IMEDIATA, devendo a contratada custear as despesas com o transporte.

6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 6933/GAB/PMJP/2017;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso (não superior a 90 dias);

6.3.1 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento efetivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços nº. 014/SRP/CGM/2.019, deverá ser publicada no Diário Oficial da do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

- A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital;
- A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;
- A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 - Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

- Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;
- Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
- Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);
- Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa

da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços;

10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

11 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”.

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14 e Decreto Federal n. 9488/2018;

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes, (conforme Edital fls. 244);

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, (conforme Edital fls. 244);

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata

de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 11 (onze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Sônia Regina da Silva
Coordenadora de Atas Interina
Dec. 10809/GAB/PMJP/2019

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec.nº7070/GAB/PMJP/2017

**TERMO DE ANUÊNCIA E
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 03.738.581/0001-51, sediada Av. Transcontinental, 2525, Bairro Riachuelo - Ji-Paraná/RO (fone: 69 3421-7345, e-mail: msprojets@gmail.com). Neste ato representado por JivalLamota Junior, sócio proprietário, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 711.282 e inscrito no CPF/MF nº 925.216.142-20, (fls. 321), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material de consumo (madeiras), à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls.396, segundodescrito no Projeto Básico e seus anexos, fls. 04/17, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 024/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 225/256 do Processo Administrativo nº 1-10983/2018 Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços nº 014/SRP/CGM/2019, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 09 de maio de 2019.

GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME
CNPJ nº 03.738.581/0001-51

**TERMO DE ANUÊNCIA E
COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

SEDINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 07.880.019/0001-19, sediada na Rua X, 863, Bairro Cidade Alta–Rolim de Moura/RO (fone: 69 3442-2994, e-mail: serrariadonego@hotmail.com). Neste ato representado por Sadinez Borges da Rosa, Administrador, brasileiro, casado, portador do RG nº 796.569 e inscrito no CPF/MF nº 698.903.402-59, (fls. 369), firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento de material de consumo (madeiras), à Secretaria Municipal Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls.396, segundodescrito no Projeto Básico e seus anexos, fls. 04/17, Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 024/CPL/PMJP/2019 e anexos de fls. 225/256 do Processo Administrativo nº 1- 10983/2018 Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na Ata de Registro de Preços nº 014/SRP/CGM/2019, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, para efetuar entrega dos objetos registrados, estabelecido em edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná, 09 de maio de 2019.

SEDINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA – ME
CNPJ nº 07.880.019/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nº Proc. Licitatório : 000043/19 Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade Licit. : 24
Proc. Administrativo : 10983/2018 Nº Controle Ata : 014/SRP/CGM/2019 Prazo de Validade : 10/05/2020
Objeto / Descrição : Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (madeira).

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 10/05/2020

Fornecedor / Proponente :		3960 -GEOMETRIA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES EIREL									
Centro de Custo :		246 -SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS									
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total	
1	006.003.221	PRANCHA DE MADEIRA DE LEI PARA TABULEIRO DE PONTE (3,6M X 0,06M X 0,25 M) PROPRIA/PEQUI	UND	2328	68,90	160.399,20	0	0	2328	160.399,20	
4	034.001.043	QUADRADO DE MADEIRA 0,30X0,30X5,00M PROPRIA/PEQUI	UND	100	992,00	99.200,00	0	0	100	99.200,00	
		MADEIRA DE PELI PARA TRANSVERSINA									
Total Registro de Preços (Inicial) :						259.599,20	Saldo Total:		259.599,20		

Fornecedor / Proponente :		96147SADINEZ BORGES DA ROSA SERRARIA									
Centro de Custo :		246 -SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS									
Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid. Motivo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Saldo Total	
2	006.003.222	PRANCHA DE MADEIRA DE LEI PARA DESLIZANTE DE PONTE (6,0M X 0,06M X 0,30M) MADEIRA DE LEI	UND	418	145,00	60.610,00	0	0	418	60.610,00	
3	034.001.049	QUADRADO MADEIRA P/ ESTACAS(0,30MX0,30X6,00M) MADEIRA DE LEI	UND	300	779,90	233.970,00	0	0	300	233.970,00	
Total Registro de Preços (Inicial) :						294.580,00	Saldo Total:		294.580,00		

Total Registro de Preços (Inicial) : 554.179,20 Saldo Total: 554.179,20

CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA

Papel

Orgânico

Vidro

Plástico

01
COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

02
COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS

03
DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO

04
COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM

JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal